



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CME CAMPO LIMPO DE GOIÁS-GO

RESOLUÇÃO CME Nº 001/2026

Dispõe sobre o **credenciamento e autorização** para oferta da educação infantil do **Centro Municipal de Educação Infantil Terezinha Germano Martins**, Campo Limpo de Goiás/GO, e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal e na Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a legislação municipal que institui e organiza o Sistema Municipal de Ensino de Campo Limpo de Goiás;

CONSIDERANDO a **Resolução CME nº 003/2025**, que estabelece normas para os processos de regulação das unidades educacionais no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o **Relatório de Inspeção nº 001/2026**, elaborado pela Comissão de Inspeção designada pela Portaria CME nº 001/2026;

CONSIDERANDO o **Parecer CME nº 001/2026**, aprovado pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º

Credenciar a unidade educacional **Centro Municipal de Educação Infantil Terezinha Germano Martins**, localizada na Rua Argemiro Garcia, Quadra 13, Lote 04, Centro, no município de Campo Limpo de Goiás – GO, mantida pelo Poder Público Municipal, integrante do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º

Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, etapa da Educação Básica, a ser ofertada nos turnos matutino, vespertino e integral, em conformidade com a legislação educacional vigente.

Art. 3º

O credenciamento da unidade educacional e a autorização para funcionamento da Educação Infantil terão **validade até 31 de dezembro de 2028**.

Art. 4º

Ficam validados todos os atos pedagógicos e administrativos regularmente praticados pela unidade educacional no período compreendido entre 31 de dezembro de 2024 e a data de publicação desta Resolução, assegurando-se a regularidade da vida escolar dos estudantes atendidos pela instituição.

Art. 5º

Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de credenciamento e renovação de autorização, que cumpriu tais providências:

I – realização de reparos estruturais necessários, incluindo correção de infiltrações e recomposição da pintura em ambientes afetados;

II – instalação de placas de identificação nos sanitários adaptados destinados a pessoas com deficiência;

III – elaboração e apresentação de nova planta baixa consolidada da unidade educacional após a conclusão da obra de ampliação;

IV – adequada estruturação dos cantinhos de leitura nas salas de aula;

V – identificação das turmas nas portas das salas de aula mediante sinalização padronizada;

VI – reorganização do espaço destinado à lavanderia;

VII – reforma dos sanitários destinados aos funcionários;

VIII – instalação de tampas nos vasos sanitários dos sanitários destinados aos funcionários;

IX – instalação de fechaduras ou chaves nas portas dos sanitários destinados aos funcionários;

X – reorganização do mural institucional destinado à divulgação de informações à comunidade escolar;

XI – afixação, em local visível, dos documentos institucionais obrigatórios e canais oficiais de comunicação institucional;

XII – reorganização e desmembramento das pastas funcionais dos servidores;

XIII – revisão e atualização do Projeto Político-Pedagógico e do Regimento Escolar;

XIV – realização de ações de formação continuada destinadas ao corpo docente para alinhamento às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular – BNCC para a Educação Infantil.



Art. 6º Determinar que seja observado o número de alunos da educação infantil por grupamento e sala previstos na Resolução de Educação Infantil deste Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º

Após a conclusão da obra de ampliação em andamento, a unidade educacional deverá **submeter-se a nova vistoria técnica**, a ser realizada por Comissão designada pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º

O descumprimento das determinações estabelecidas nesta Resolução poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, nos termos da legislação educacional vigente.

Art. 9º

Determinar que o representante do Centro Municipal de Educação Infantil Terezinha Germano Martins protocole o pedido de recredenciamento e renovação de autorização, instruindo-o com base na Resolução CME Nº 003, de 9 de outubro de 2025, até 120 dias antes do vencimento desse ato.

Art. 10

Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Campo Limpo de Goiás, 11 de março de 2026.



ELEUZA RODRIGUES PIRES

Presidente do Conselho Municipal de Educação - CME
Campo Limpo de Goiás
Gestão 2025/2027

CONSELHEIROS:

SILVANA MODESTO DE CARVALHO SIMÃO- Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

GUTIERREZ SANTOS SOUSA- Representante do CACS - FUNDEB - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

KÁTIA REGINA GUEDES- Representante do corpo Docente e/ou administrativo das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino

DARCI ROSA DA ABADIA MENDONÇA- Representante Gestora da Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino da Educação Infantil- CEME



TATIANA AYSLA MOREIRA- Representante Gestora da Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino Fundamental I-EMAPS

LENIR GOMES DE SOUZA MENDES- Representante do Atendimento Educacional Especializado – AEE

KÁTIA DO SOCORRO DIAS- Representante do Conselho Tutelar

CARLA LETICY GONÇALVES SILVA- Representante da Escola Particular Gota de Esperança.

SUPLENTE

MARIA DIVINA RIBEIRO DE FREITAS SOUZA- Representante da Secretaria de Municipal de Educação e Cultura

ANNA PAULA LIZ DE FREITAS- Representante do corpo Docente da Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino

LUDMILLA APARECIDA DE JESUS ASSIS- Representante da Escola Particular Gota de Esperança.





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CME CAMPO LIMPO DE GOIÁS-GO

PARECER CME Nº 001/2026

Interessado: CEMEI Terezinha Germano Martins

Município: Campo Limpo de Goiás – GO

Assunto: Credenciamento de unidade educacional e autorização para oferta da Educação Infantil

Relatora: Conselheira Kátia Regina Guedes

I – RELATÓRIO

Chega a este Conselho Municipal de Educação o processo que trata do credenciamento da unidade educacional CEMEI Terezinha Germano Martins e da autorização para oferta da Educação Infantil, situada na Rua Argemiro Garcia, Quadra 13, Lote 04, Centro, Campo Limpo de Goiás – GO, inscrita no CNPJ nº 10.827.661/0001-49, mantida pela Prefeitura Municipal de Campo Limpo de Goiás.

A instituição oferece Educação Infantil em regime seriado, nos turnos matutino, vespertino e integral, sob a direção da Sra. Flávia Karina de Freitas Ribeiro.

O processo foi instruído com Relatório de Inspeção nº 001/2026, elaborado por Comissão designada pela Portaria CME nº 001/2026, composta pelas professoras Jaqueline Fonseca Rodrigues e Maria Ester Galvão de Carvalho, que realizaram visita técnica à unidade educacional em 12 de fevereiro de 2026.

Registra-se que a unidade educacional esteve anteriormente vinculada ao Sistema Estadual de Ensino, tendo sido recredenciada pelo Conselho Estadual de Educação por meio da Resolução CEE/CEB nº 232, de 24 de junho de 2022, com validade até 31 de dezembro de 2024.

É necessário registrar que, em 13 de fevereiro de 2026, o Conselho Estadual de Educação, desconsiderando a comunicação oficial da Secretária Municipal de Educação àquele órgão de que o município conta com Sistema Municipal de Ensino e Conselho Municipal de Educação normativo, emitiu a Resolução CEE/CEB N. 46, que recredencia e renova a autorização do CEMEI Terezinha Germano Martins. Tal ato não tem validade, uma vez que fere a autonomia entre os Sistemas de Ensino prevista na Constituição Federal e na Lei Complementar N. 26/1998.

Com a criação do Sistema Municipal de Ensino de Campo Limpo de Goiás, por meio da Lei nº 541/2025, e com a reestruturação do Conselho Municipal de

Educação pela Lei nº 501/2024, os processos de regulação das unidades educacionais passaram a tramitar no âmbito deste Conselho.

A inspeção foi realizada com fundamento na Resolução CME nº 003/2025, que disciplina os procedimentos de regulação das unidades educacionais integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

II – ANÁLISE

A análise do processo considerou os aspectos legais, administrativos, pedagógicos e estruturais da unidade educacional, conforme registrado no Relatório de Inspeção.

1. Da estrutura física

A unidade educacional encontra-se instalada em área predominantemente residencial, com vias de acesso pavimentadas e ambiente considerado adequado ao funcionamento de instituição de Educação Infantil. O terreno é delimitado por muro em alvenaria e dispõe de portão principal para acesso dos estudantes.

A edificação apresenta estrutura em alvenaria, com ambientes destinados às atividades administrativas e pedagógicas, incluindo salas de aula, direção, secretaria, coordenação pedagógica, brinquedoteca, pátios, cozinha, lavanderia e sanitários.

A unidade encontra-se em processo de ampliação, com obras em andamento destinadas à construção de novos espaços, incluindo salas de aula, refeitório e quadra de esportes. Em razão dessa situação, alguns ambientes encontram-se temporariamente adaptados, circunstância que impede a avaliação definitiva das instalações físicas.

Diante disso, a Comissão de Inspeção recomenda que, após a conclusão das obras e reorganização dos espaços, seja realizada nova vistoria técnica para avaliação completa das instalações da unidade educacional.

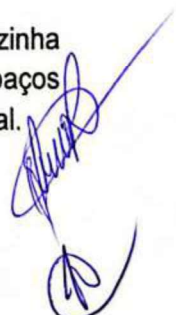
2. Das condições sanitárias e de segurança

A unidade educacional apresentou Alvará da Vigilância Sanitária emitido em 22 de dezembro de 2025 e Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros com validade até 29 de janeiro de 2027, documentos que atestam o atendimento às exigências sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição.

3. Dos ambientes pedagógicos

Foram verificadas 12 salas de aula adequadas à faixa etária atendida, com mobiliário compatível com as atividades pedagógicas da Educação Infantil.

A unidade dispõe ainda de brinquedoteca, pátio coberto e descoberto, cozinha equipada para preparo da alimentação escolar, lavanderia e espaços administrativos, compondo estrutura funcional para o atendimento educacional.



4. Dos recursos pedagógicos

A instituição dispõe de acervo de livros de literatura infantil, materiais pedagógicos, brinquedos educativos, jogos didáticos e recursos audiovisuais, utilizados no desenvolvimento das atividades pedagógicas da Educação Infantil.

5. Da escrituração escolar e gestão documental

A escrituração escolar encontra-se organizada e sob responsabilidade da Secretaria Escolar, com registros físicos e informatizados. Os dossiês dos alunos e servidores encontram-se organizados em pastas individuais, com documentação completa e devidamente arquivada.

6. Da organização pedagógica e gestão

A gestão da unidade é exercida pela diretora Flávia Karina de Freitas Ribeiro, com apoio da coordenação pedagógica. O quadro docente é composto por profissionais habilitados, e o número de alunos por turma encontra-se compatível com a capacidade física das salas de aula e com as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação.

O Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar encontram-se formalmente elaborados, porém necessitam de atualização para refletir a atual organização institucional e as práticas pedagógicas da unidade educacional.

III – DAS RECOMENDAÇÕES

Nos termos do Relatório de Inspeção nº 001/2026, a unidade educacional deverá adotar as seguintes providências:

1. Realizar reparos estruturais necessários para eliminação de infiltrações e recomposição da pintura em ambientes afetados por desgaste ou presença de mofo.
2. Instalar placas de identificação nos sanitários adaptados destinados a pessoas com deficiência, garantindo adequada sinalização e observância às normas de acessibilidade.
3. Após a conclusão da obra de ampliação, elaborar e apresentar nova planta baixa contemplando todas as dependências da unidade educacional, consolidando o projeto arquitetônico atualizado.
4. Estruturar adequadamente os cantinhos de leitura nas salas de aula, promovendo melhor organização do acervo e ambientação pedagógica apropriada.
5. Identificar as turmas nas portas das salas de aula mediante sinalização padronizada.
6. Promover melhor organização do espaço destinado à lavanderia.
7. Realizar reforma nos sanitários destinados aos funcionários, especialmente quanto a possíveis infiltrações ou vazamentos no piso.



8. Instalar tampas nos vasos sanitários dos banheiros dos funcionários.
9. Instalar fechaduras ou chaves nas portas dos sanitários destinados aos funcionários.
10. Reorganizar o mural institucional destinado à divulgação de informações à comunidade escolar.
11. Afixar em local visível os documentos institucionais obrigatórios, incluindo Alvará da Vigilância Sanitária, Certificado do Corpo de Bombeiros, telefone do Conselho Tutelar e contatos da Ouvidoria do Conselho de Educação.
12. Desmembrar e reorganizar as pastas funcionais dos servidores para melhor acondicionamento documental.
13. Promover processo de revisão e atualização do Projeto Político-Pedagógico e do Regimento Escolar, mediante participação da comunidade escolar.
14. Realizar ações de formação continuada destinadas aos docentes para alinhamento das práticas pedagógicas às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular – BNCC para a Educação Infantil.
15. Submeter a unidade educacional a nova vistoria técnica após a conclusão da obra de ampliação e reorganização dos espaços.

Observação: Em virtude do período em que a unidade educacional ficou sem ato autorizativo, apontamos a necessidade de que sejam validados os atos pedagógicos praticados de 31 de dezembro de 2024 até a data de aprovação da Resolução de credenciamento e autorização de funcionamento.

IV – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, considerando:

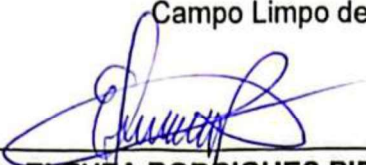
- o Relatório de Inspeção nº 001/2026;
- as condições pedagógicas, administrativas e estruturais verificadas na unidade educacional;
- a necessidade de continuidade da oferta da Educação Infantil à comunidade local;

voto favoravelmente ao credenciamento da unidade educacional CEMEI Terezinha Germano Martins e à autorização para oferta da Educação Infantil, integrante do Sistema Municipal de Ensino de Campo Limpo de Goiás, com validade até 31 de dezembro de 2028, condicionada ao cumprimento das recomendações constantes neste Parecer.

V – DECISÃO DO CONSELHO

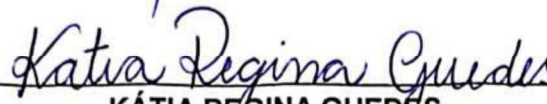
O Conselho Municipal de Educação de Campo Limpo de Goiás aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Campo Limpo de Goiás, 11 de março de 2026.



ELEUZA RODRIGUES PIRES

Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME



KÁTIA REGINA GUEDES
Conselheira Relatora

CONSELHEIROS:

SILVANA MODESTO DE CARVALHO SIMÃO- Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

GUTIERREZ SANTOS SOUSA- Representante do CACS - FUNDEB - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

DARCI ROSA DA ABADIA MENDONÇA- Representante Gestora da Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino da Educação Infantil- CEMEI

TATIANA AYSLA MOREIRA- Representante Gestora da Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino Fundamental I-EMAPS

LENIR GOMES DE SOUZA MENDES- Representante do Atendimento Educacional Especializado – AEE

KÁTIA DO SOCORRO DIAS- Representante do Conselho Tutelar

CARLA LETICY GONÇALVES SILVA- Representante da Escola Particular Gota de Esperança.

SUPLENTES

MARIA DIVINA RIBEIRO DE FREITAS SOUZA- Representante da Secretaria de Municipal de Educação e Cultura

ANNA PAULA LIZ DE FREITAS- Representante do corpo Docente da Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino

LUDMILLA APARECIDA DE JESUS ASSIS- Representante da Escola Particular Gota de Esperança.

